

À Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ sua tramitação
01.10.2019
[Assinatura]
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DEPUTADO LUIZ GONZAGA

PROJETO DE LEI Nº 117 DE _____ DE _____ /2019

“Altera dispositivos da Lei nº 3.129, de 23 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas para a Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior, no âmbito do Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.129, de 23 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

I – estudantes do 9º ano do ensino fundamental, do ensino médio, da educação de jovens e adultos e dos programas de aceleração de aprendizagem para correção da distorção idade série/defasagem idade ano das unidades escolares das redes públicas estaduais de educação básica e de educação profissional, bem como os alunos do sistema socioeducativo, que estejam devidamente matriculados no ensino regular, ou em curso profissionalizante com frequência devidamente comprovada;

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 3.129, de 23 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

IV – Sendo aluno do instituto socioeducativo:

- a) deverá apresentar bom rendimento no curso que aderiu; e
- b) apresentar frequência regular em curso profissionalizante;

§ 1º O descumprimento do inciso IV letras “a” ou “b” deste artigo, implicará o cancelamento da bolsa e não ensejará dever de indenização por parte da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**"

01 de Outubro de 2019.



DEPUTADO LUIZ GONZAGA
PSDB/AC